



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SILVIANÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.675.942/0001-35

Página 1 de 2

LEI MUNICIPAL Nº 980 DE 20 DE SETEMBRO DE 2021

PUBLICADO EM:

20/09/2021 às 10:07 .

Assinatura do servidor

**CRIA A TARIFA SOCIAL
DE ÁGUA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS**

A Câmara Municipal de Silvianópolis (MG) aprova, e eu Homero Brasil Filho, Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criada a Tarifa Social de Água no âmbito do Município de Silvianópolis-MG

Parágrafo único: A Tarifa Social de Água será calculada, conforme indicado a seguir:

I- para a parcela de consumo de até 10 (dez) metros cúbicos de água por mês, o desconto será de 95% (noventa e cinco por cento);

II- para a parcela de consumo acima de 10,1 (dez virgula um) até 20 (vinte) metros cúbicos de água por mês, o desconto será de 50% (cinquenta por cento).

Art. 2º. Terá direito a Tarifa Social de Água as famílias inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico)

§1º. O interessado na Tarifa Social de Água deverá fazer uma solicitação junto ao setor de tributos do Município munido da folha resumo, que deverá ser retirado no Centro de Referência de Assistência Social, bem como conta de água e documento pessoal com foto.

§2º. Poderá o Poder Executivo instituir, mediante lei, outros requisitos para obtenção da tarifa social, como a limitação de renda per capita dos moradores do imóvel a qual o beneficiário será deferido.

§3º. O Poder Executivo publicará anualmente, nos termos do Art. 108 da Lei Orgânica Municipal, o número total de famílias contempladas pelo programa e o volume em metros cúbicos (m³) de consumo de água destinado aos contemplados”.

I- Poderá ser beneficiário desta lei também mediante laudo fundamentado da assistência social do município.

Av. Dr. José Magalhães Carneiro, nº 33, Centro, Silvianópolis/MG
CEP: 37.589-000 – Telefone: (35) 3451-1200



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SILVIANÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.675.942/0001-35

Página 2 de 2

Art. 3º. A Tarifa Social de Água será aplicada a somente 1 (uma) matrícula de categoria residencial por família de baixa renda.

Art. 4º. Sob pena de perda do benefício:

I- os beneficiários da Tarifa Social de Água deverão comparecer anualmente no setor de tributos para atualização cadastral, munido dos documentos que se trata o artigo 2º desta Lei;

II- manter em pleno funcionamento o hidrômetro;

III- seguir estritamente as orientações de economia de água emanadas pelo Município.

Parágrafo único: Caberá aos beneficiários da Tarifa Social de Água, quando mudarem de residência, informar seu novo endereço ao setor de tributos, sob pena de perda do benefício.

Art. 5º. Quando solicitado e sendo tecnicamente possível, poderá o ser instalado hidrômetro na residência de pessoas beneficiárias desta lei, sem qualquer custo.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Silvianópolis-MG, 20 de setembro de 2021.


Homero Brasil Filho
Prefeito Municipal